



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz - SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP, através do Excelentíssimo Presidente, o Senhor **ROBERTO BATISTA PIRES**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (U.T.I. MÓVEL) E AMBULÂNCIA CONVENCIONAL (BÁSICA), DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTE, AMBAS CONTENDO PESSOAL (MOTORISTA, MÉDICO, PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM), MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do art. 74, iv c/c art. 79, nos termos da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que está instaurando o **PROCESSO nº 002/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para **CREDENCIAMENTO** por **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no site oficial do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista-CISAP e no mural da CISAP durante o prazo para credenciamento. Eventuais retificações ao edital serão publicadas no site oficial (www.cisapsp.com.br) e também no mural Consorcio.

1 – DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (U.T.I. MÓVEL) E AMBULÂNCIA CONVENCIONAL (BÁSICA), DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTE, AMBAS CONTENDO PESSOAL (MOTORISTA, MÉDICO, PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM), MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2 - O credenciamento não obriga o Consorcio a contratar.

1.3 - A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste edital e no compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - FAZEM PARTE DESTES EDITAIS: Edital de **Credenciamento nº 001/2026 – Processo nº 002/2026**, e seus anexos, abaixo relacionados:

ANEXO I – Termo de Referência;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

- ANEXO II – Tabela - Especificações do objeto / valor unitário dos serviços
- ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta;
- ANEXO V - Informe do Início da prestação dos serviços;
- ANEXO VI - Relação nominal dos profissionais vinculados à empresa
- ANEXO VII - Declaração de responsabilidade para atendimento de ocorrências simultâneas
- ANEXO VIII - Minuta de Credenciamento;
- ANEXO IX - Modelo de procuração.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas correrão a conta da dotação, conforme informado pelo Departamento de Contabilidade do Consórcio:

Órgão: 01 – Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha: 017

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que mantenham, em seus quadros, profissionais das áreas especializadas respectivas que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos do **item 6**, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CISAP, visando o atendimento satisfatório.

4.2 – Poderão participar pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, sendo vedado as pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e/ou indireta, e/ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar.

4.3 - Poderão participar pessoas jurídicas desde que regionalmente estabelecidas, considerando as especificidades de saúde dos atendidos.

4.4 - A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

4.5 - As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo IV do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4.6 - Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

4.6.1 - Os prestadores interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Administração Direta ou Indireta nos níveis federal, estadual e ou municipal ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021.

4.6.2 - Os prestadores interessados cujos sócios ou administradores integrem o quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta dos municípios integrantes do Consórcio.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

5- DA FORMA E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados no credenciamento deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO)**, juntamente com os documentos exigidos neste edital (item 6), definido para o credenciamento.

5.1.1 – O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

5.1.2 - A documentação deverá ser protocolada no CISAP, dentro de um envelope lacrado, no seguinte endereço: **Rua Hans Klotz, nº 903, Centro, CEP 17700-000, na Cidade e Comarca de Osvaldo Cruz - SP, das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.**

5.1.3 – Na face externa do Envelope deverá conter as seguintes informações:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INTERESSADO (A): _____

ESPECIFICAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

6 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 - O **requerimento para o credenciamento** deverá ser apresentado juntamente com os documentos abaixo relacionados, nos termos do **item 4** desse Edital:

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - A habilitação jurídica será demonstrada pelos seguintes documentos:

6.2.2.1 - Certificado de Registro Empresarial, no caso de empresário individual, acompanhado de documento de identidade.

6.2.2.2 - Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado no Registro de Empresas, no caso de sociedade empresária.

6.2.2.3 - Ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

6.3.1 - A demonstração da regularidade fiscal, social e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, referente a impostos pertinentes ao objeto do presente credenciamento;
- c1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea “d”, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos **OU** de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- d) Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – MOBILIÁRIOS) do domicílio ou sede da pessoa jurídica credenciada, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento deste credenciamento, se outro prazo não constar dos documentos;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT), disponível no <http://www.tst.jus.br/certidao> nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943;
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data deste credenciamento.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 – A empresa licitante deverá apresentar **Declaração ou Atestado de capacidade técnica** expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, **serviços equivalentes ou similares em características com objeto da licitação (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**:

6.5.1.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.5.1.1.1 – Deverá haver a comprovação de experiência mínima de **02 (dois) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

6.5.2 - O atestado de capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento.

6.5.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.5.4 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

6.5.5 - Registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Farmácia - CRF, obedecida à legislação pertinente.

6.5.6 - Licença de Funcionamento válida expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, compatível com o objeto licitado, de acordo com Portaria CVS Nº 04/2011 e Portaria SMS G 2755 / 2012. Estando a licença vencida deverá a licitante apresentar, junto a licença vencida, protocolo de requerimento ao órgão emissor conforme § 1 do artigo 7º da portaria SMS G 2755 / 2012 e artigo 16º da CVS Nº 04/2011.

6.5.7 - Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE).

6.5.8 - Documento que comprove o vínculo da empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos: I) Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador; II) Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio; III) Contrato de Trabalho.

6.5.9 - Relação de Profissionais (Anexo VI).

6.5.10 - Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas (Anexo VII);

6.5.11 - Apresentar DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA – alínea “i”)

6.6 - DECLARAÇÕES

6.6.1 - Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta elaborada em papel timbrado, conforme modelo anexo a este Edital, declarando:

- a) **que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento estando, portanto, apta para licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta**, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (Art. 63, I da NLL)
- b) que o requerimento de participação apresentado está em conformidade com as exigências do Edital;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Art. 63, IV da NLL)
- d) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;
- e) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (Art. 63, §1º da NLL)
- f) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

- g) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que sob as penas da lei, atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital em epígrafe.

6.6.2 – A falsidade da declaração de que trata a alínea “a” do item 6.4.1 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

7 - DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos.** exceto em sede de diligência pelo Agente de Contratação / Comissão de Contratação, para:

7.1.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.1.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.2 - A análise dos documentos será realizada pelo Consórcio – Comissão de Licitação Avaliação e Contratações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação.

7.3 – Havendo necessidade de envio de complementação de informações e/ou atualização de documentos, a Comissão de Licitação Avaliação e Contratações poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para atendimento. O prazo poderá ser prorrogado desde que justificado pela empresa e aceito pelo Agente de Contratação.

7.4 - A verificação pela de Licitação Avaliação e Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.5 – Na análise dos documentos de habilitação, a de Licitação Avaliação e Contratações poderá sanar erros ou falha que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.6 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

7.7 - A documentação entregue no CISAP configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.8 - Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida e atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

8 – PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Ao requerer a inscrição para credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no **item 6** acima.

8.2 – Não será aceito cadastro com documentação incompleta. O credenciamento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação e poderá ser renovado anualmente.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

8.3 – Os inscritos serão credenciados por especialidade, segundo a avaliação técnica da documentação relacionada no **item 6**.

8.4 - O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados e pelo site www.cisapsp.com.br.

8.5 – O CISAP procederá ao chamamento público dos interessados através do site www.cisapsp.com.br e bem como em seu Diário Oficial Eletrônico <https://cisap.urlteste.com.br/diario/>, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

9.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

9.3 - O recurso deverá ser protocolado junto no CISAP, no seguinte endereço: **Rua Hans Klotz, nº 903, Centro, CEP 17700-000, na Cidade e Comarca de Osvaldo Cruz - SP, das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira**, sendo dirigido a Comissão de Licitação Avaliação e Contratações.

9.4 - Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para julgamento definitivo.

9.5 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico www.cisapsp.com.br.

9.6 - O indeferimento do pedido de credenciamento não impede sua reapresentação, desde que sanadas as irregularidades apontadas.

10 – DO VALOR E PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

10.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do Consórcio CISAP, prevista no Termo de Referência (Anexo I).

10.2 - **O prazo de execução e vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do credenciamento.

10.2.1- Havendo necessidade e interesse, o CISAP poderá prorrogar os prazos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A execução dos serviços será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I, parte integrante deste Edital.

12 - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1 – Havendo mais de uma empresa regularmente credenciada e apta à prestação dos serviços para o mesmo trajeto, a escolha do prestador caberá à Secretaria Municipal de Saúde de cada ente consorciado,



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

na condição de terceiro beneficiário dos serviços, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as necessidades específicas de cada atendimento, especialmente quanto ao trajeto, data, horário, disponibilidade e demais condições necessárias à adequada prestação do serviço.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o Consórcio convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art.95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O CISAP poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.3 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pelo CISAP, será **de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.3.1 - O Prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CISAP.

13.4 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO VIII.

13.5 - O Termo de Credenciamento será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços contínuos.

13.6 – O credenciamento representa o direito dos Credenciados de prestarem serviços aos municípios integrantes do Consórcio, no tempo que os municípios desejarem, mas não obriga o Consórcio a contratar.

14 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 1 (um) ano. *(§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)*

14.2 – Todavia, se for o caso, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, após o período de 1 (um) ano, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (*comprovar através de documentos idôneos: o fato superveniente extraordinário*), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (*comprovar através de documentos idôneos: como notas fiscais de antes da proposta e atual, bem como, planilha de custos comprovando o impacto nos custos para o fornecimento do produto*), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

14.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. *(art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)*



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

14.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - A competência para faturamento das guias de autorizações de serviços será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês, sendo computadas do 1º (primeiro) ao último dia do mês dos serviços prestados.

15.2 - (A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CISAP, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações por Município Consorciado a que prestou o serviço.

15.3 - O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, **será até o terceiro dia útil** após o fechamento da competência.

15.4 - Após a validação dos documentos realizados pelo CISAP, este solicitará a emissão de nota fiscal individualizada por município, a ser entregue em até 48 horas da solicitação.

15.5 - Após o procedimento referido no item anterior o Consórcio encaminhará ao Município Consorciado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do serviço prestado, a solicitação do repasse dos valores para pagamento do(a) credenciado(a).

15.6 - Os documentos recebidos após a data determinada no item 15.3 serão faturados na competência seguinte, bem como e as notas fiscais entregues fora do prazo do item 15.4.

15.7 - Serão rejeitadas as guias que não contenham assinatura do credenciado ou de seu representante e sem assinatura do paciente ou de seu responsável.

15.8 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da nota fiscal de relatório dos serviços prestados, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

15.9 - A unidade de saúde de cada município consorciado deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

15.10 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CREDENCIADO. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CREDENCIANTE após a transferência financeira dos municípios consorciados.

15.11 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

15.12 - O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal, através do sistema DOC, TED, ou Cheque Nominal.

15.13 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



16.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados;
- g) Manter veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, segurança e higiene;
- h) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
- i) Fornecer relatórios mensais de utilização e demais informações solicitadas pela fiscalização.

16.2 - São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento e deste Edital;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor destacado na Nota Fiscal fornecida pela Credenciada;
- g) Manter atualizado o cadastro dos beneficiários;

17 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

17.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO por algum motivo venha a perder a condição de habilitados pelo respectivo conselho classe a que está vinculado;
- c) O CREDENCIADO algum motivo venha a ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CISAP;
- d) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- e) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- f) A pedido da CREDENCIADA, se houver a concordância do CISAP.

17.2 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo CISAP e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

18 - DAS ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS



18.1 – Os Termo de Credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do CISAP.

19.1.1 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram

19.3- O CISAP poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.4- O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 19.3, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19.5 – Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do item 19.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.6 – Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de cancelamento do Credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.7 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse do Consórcio, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade que não comprometam significativamente a adequada prestação dos serviços;

II – Multa, em caso de descumprimento das obrigações previstas no edital, termo de credenciamento, contrato ou determinações do CISAP, podendo ser fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação inadimplida ou dos serviços afetados;

III – Suspensão temporária do credenciamento, impedindo a credenciada de receber novos serviços pelo prazo estabelecido pelo CISAP;

IV – Descredenciamento, nos casos de descumprimento grave, reiterado ou que comprometa a continuidade, qualidade, segurança ou regularidade dos serviços prestados.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

20.2 - Constituem hipóteses para aplicação das penalidades, dentre outras:

- a) recusar, injustificadamente, o atendimento das solicitações encaminhadas pela CISAP;
- b) não comparecimento injustificado ao local indicado para execução dos serviços ou atraso reiterado que comprometa o atendimento das demandas, sem justificativa aceita;
- c) descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, execução ou conclusão dos serviços, bem como das demais condições previstas no edital, termo de credenciamento, contrato ou determinações do CISAP;
- d) execução dos serviços de forma inadequada, incompleta, com baixa qualidade técnica ou em desacordo com as especificações estabelecidas pelo CISAP
- e) deixar de manter, durante a execução do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou praticar qualquer ato fraudulento durante o procedimento de credenciamento ou execução contratual;
- g) retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude ou cometer ato que comprometa a regular execução do objeto;
- i) causar prejuízo ao CISAP ou aos usuários em razão da má execução dos serviços.

20.3 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas à Credenciada as seguintes sanções:

I – Advertência: aplicável nos casos de irregularidades de menor gravidade, especialmente nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2, quando a conduta não comprometer significativamente a adequada prestação dos serviços e não houver reincidência.

II – Multa: aplicável nos casos de descumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Credenciamento, Contrato ou determinações da Administração, inclusive nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g" do item 16.2, podendo ser fixada em até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da obrigação inadimplida ou dos serviços afetados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

III – Suspensão temporária do credenciamento: aplicável nos casos de reincidência em irregularidades, descumprimento reiterado das obrigações assumidas ou condutas que comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança alimentar dos serviços prestados, especialmente nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "g" e "i" do item 20.2.

IV – Descredenciamento: aplicável nos casos de descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas, apresentação de documentos falsos, fraude, má-fé, fornecimento de alimentos impróprios para consumo, perda das condições de habilitação, prática de atos que comprometam a saúde e a segurança dos usuários ou quaisquer condutas que afetem a continuidade, qualidade, regularidade e confiabilidade dos serviços, especialmente nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "f", "h" e "i" do item 20.2.

20.4 - As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

20.5 - O descredenciamento não afasta a obrigação da Credenciada de responder pelos prejuízos eventualmente causados à Administração, nem impede a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.6 - As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à Credenciada ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação vigente.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

20.7 - A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

21 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar **ESCLARECIMENTO** sobre os seus termos.

21.1.1 – O Agente de Contratação / Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

21.1.2 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será novamente publicado.

21.1.3 – A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação / Comissão de Avaliação do Credenciamento, será motivada nos autos.

21.1.4 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas através de publicação no site oficial do CISAP, no prazo estabelecido no item 21.1.1.

21.2 – Os pedidos de esclarecimento, as impugnações deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação / Comissão de Credenciamento e Contratação, através de e-mail: cisap2@terra.com.br, o arquivo deverá estar em formato PDF.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

22.2 - A homologação do resultado do credenciamento não implicará direito à contratação.

22.3 - As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CISAP, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISAP.

22.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7 - Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Agente de Contratação/Comissão de Credenciamento e Contratação.

22.8 - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, que será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

23 - DAS INFORMAÇÕES:

23.1 - O Edital completo poderá ser retirado nos dias de expediente, nos horários especificados no item 23.2.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

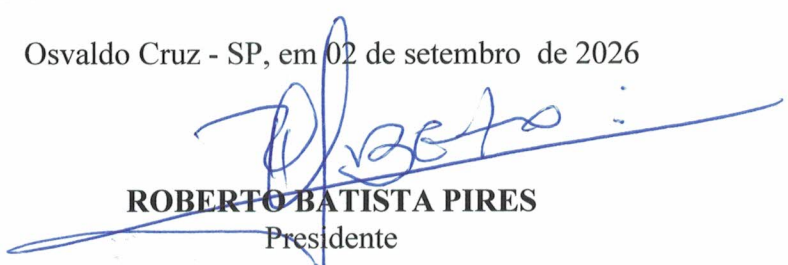
CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

23.2 - Os interessados poderão obter cópias deste Edital, e maiores informações, junto ao CISAP, situada na: **Rua Hans Klotz, nº 903, Centro, CEP 17700-000, na Cidade e Comarca de Osvaldo Cruz - SP, das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira**, telefone (18) 3528-4738, bem como pelo site www.cisapsp.com.br, ou via e-mail: cisap2@terra.com.br

23.3 - E, para que ninguém alegue ignorância, este edital publicado por afixação, no local de costume no CISAP e no site www.cisapsp.com.br.

Osvaldo Cruz - SP, em 02 de setembro de 2026



ROBERTO BATISTA PIRES

Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP**

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (U.T.I. MÓVEL) E AMBULÂNCIA CONVENCIONAL (BÁSICA), DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTE, AMBAS CONTENDO PESSOAL (MOTORISTA, MÉDICO, PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM), MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	U.T.I. MÓVEL – Veículo destinado ao transporte de pacientes graves, que compõem transporte inter-hospitalar, incluindo serviço de neonatal, observando o atendimento da Portaria GM/MS 2048/2002 e Portaria CVS-9/1994. O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo 03 (três) pessoas, sendo obrigatória a presença de um médico, um profissional de enfermagem, e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas. REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA PARA CIDADES KM 100 A 380 KM (IDA E VOLTA)
02	U.T.I. MÓVEL - Veículo destinado ao transporte de pacientes que compõem o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar, observando o atendimento da Portaria GM/MS 2048/2002 e Portaria CVS-9/1994. O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, sendo obrigatória a presença de um profissional de enfermagem e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas. REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA CIDADES KM 390 A 590KM (IDA E VOLTA)
03	U.T.I. MÓVEL - Veículo destinado ao transporte de pacientes que compõem o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar, observando o atendimento da Portaria GM/MS 2048/2002 e Portaria CVS-9/1994. O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, sendo obrigatória a presença de um profissional de enfermagem e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas. REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA CIDADES KM ACIMA DE 590 ATÉ 1.200KM (IDA E VOLTA)
04	AMBULÂNCIA CONVENCIONAL - Veículo destinado ao transporte de pacientes que compõem o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar, observando o atendimento da Portaria GM/MS 2048/2002 e Portaria CVS-9/1994. O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, sendo obrigatória a presença de um profissional de enfermagem e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas. REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA PARA CIDADES KM 100 A 380 KM (IDA E VOLTA)
05	AMBULÂNCIA CONVENCIONAL - Veículo destinado ao transporte de pacientes que compõem o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar, observando o atendimento da Portaria GM/MS 2048/2002 e Portaria CVS-9/1994. O



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

	veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, sendo obrigatória a presença de um profissional de enfermagem e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas. REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA PARA CIDADES KM 390 A 590 KM (IDA E VOLTA)
06	AMBULÂNCIA CONVENCIONAL - Veículo destinado ao transporte de pacientes que compõem o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar, observando o atendimento da Portaria GM/MS 2048/2002 e Portaria CVS-9/1994. O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, sendo obrigatória a presença de um profissional de enfermagem e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas. REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA PARA CIDADES KM REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA CIDADES KM ACIMA DE 590 ATÉ 1.200KM (IDA E VOLTA

2.1 - Os transportes de ambulâncias UTI MÓVEL e AMBULÂNCIA CONVENCIONAL, deverão observar as regras do Ministério da Saúde/SUS quanto à equipe técnica de acompanhamento.

2.2 - Os credenciados deverão cumprir obrigatoriamente os atendimentos conforme solicitadas pela secretaria requisitante.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços de transporte de pacientes dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP, assegurando o acesso da população aos serviços de saúde disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2 - Considerando que muitos atendimentos especializados, exames de maior complexidade, internações, tratamentos e procedimentos médicos são realizados em municípios distintos daquele de residência do paciente, torna-se indispensável a disponibilização de transporte adequado para viabilizar o deslocamento dos usuários, especialmente daqueles que apresentam limitações físicas, condições clínicas específicas ou necessitam de acompanhamento durante o trajeto.

3.3 - A contratação por meio de credenciamento permite que múltiplos prestadores sejam habilitados para atender às demandas dos municípios consorciados, proporcionando maior disponibilidade de atendimento, ampliação da rede de prestadores, redução do risco de descontinuidade dos serviços e maior capacidade de resposta diante das necessidades variáveis e imprevisíveis da área da saúde.

3.4 - Além disso, a atuação consorciada proporciona ganhos de escala, racionalização dos procedimentos administrativos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos, possibilitando que municípios de diferentes portes tenham acesso a uma rede qualificada de prestadores em condições padronizadas e previamente definidas.

3.5 - Ressalta-se que a prestação dos serviços de transporte de pacientes possui natureza contínua e essencial, estando diretamente relacionada à garantia do direito constitucional à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Dessa forma, a interrupção ou insuficiência desses serviços poderá



comprometer tratamentos médicos, consultas especializadas, procedimentos hospitalares e demais atendimentos indispensáveis à preservação da saúde e da vida dos usuários.

3.6 - Diante do exposto, a realização do credenciamento mostra-se necessária e adequada para assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de transporte de pacientes, contribuindo para a efetividade das ações de saúde pública desenvolvidas pelos municípios consorciados e para a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, nos termos da Constituição Federal, devendo ser garantida mediante a implementação de políticas públicas e a disponibilização de ações e serviços que assegurem o acesso universal, integral e igualitário à assistência à saúde.

4.2 - Nesse contexto, o transporte de pacientes por ambulância representa serviço essencial para a efetivação do direito à saúde, possibilitando o deslocamento seguro e adequado de usuários do sistema público de saúde que necessitam de atendimento médico especializado, internações, transferências hospitalares, realização de exames, tratamentos de média e alta complexidade ou remoções de urgência e emergência, conforme indicação e necessidade clínica.

4.3 - A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços de transporte em ambulância, nos diversos níveis de complexidade, destinados aos pacientes dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP. A demanda decorre da necessidade permanente de deslocamento de pacientes para unidades de referência localizadas dentro e fora dos respectivos municípios, garantindo acesso oportuno aos serviços de saúde e contribuindo para a preservação da vida, da integridade física e da dignidade dos usuários.

4.4 - A Constituição Federal estabelece em seus artigos 196 e 197:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

4.5 - Diante desse cenário, o credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços de transporte em ambulância apresenta-se como solução adequada e necessária para complementar a capacidade operacional dos entes consorciados, garantindo maior disponibilidade de atendimento, flexibilidade na execução dos serviços e ampliação da rede assistencial colocada à disposição da população.

4.6 - Além disso, a realização da contratação por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista proporciona ganhos significativos de economicidade, eficiência e racionalização administrativa. A atuação consorciada permite reunir as demandas dos municípios participantes, ampliando a rede de prestadores disponíveis e possibilitando que municípios de menor porte ou com menor volume de utilização também tenham acesso aos serviços em condições mais vantajosas, beneficiando-se da estrutura compartilhada e da escala proporcionada pela contratação conjunta.



4.7 - Assim, considerando a relevância do transporte dos pacientes para a continuidade dos tratamentos médicos, a necessidade de garantir o acesso da população aos serviços de saúde e os benefícios decorrentes da gestão consorciada, resta devidamente justificada a necessidade do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de transporte de pacientes por ambulância, visando assegurar atendimento eficiente, seguro e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios consorciados.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte de pacientes por ambulância, visando atender às necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP, de forma complementar à estrutura própria existente.

5.2 - O modelo de credenciamento possibilitará a formação de uma rede de prestadores habilitados e aptos a executar os serviços conforme a demanda dos municípios consorciados, garantindo maior disponibilidade de atendimento, continuidade dos serviços e cobertura adequada das necessidades assistenciais da população.

5.3 - Os serviços compreenderão o transporte de pacientes em ambulâncias devidamente licenciadas e equipadas, observando-se as exigências da legislação sanitária vigente, as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais órgãos competentes, incluindo a disponibilização de veículos, equipamentos, insumos, combustível, manutenção, seguros, condutores habilitados e profissionais de saúde quando exigidos pela categoria da ambulância utilizada.

5.4 - A contratação abrangerá os diversos tipos de remoções e transportes sanitários necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo transferências intermunicipais e interestaduais, remoções eletivas, transporte para realização de consultas, exames, procedimentos, internações, altas hospitalares e demais deslocamentos decorrentes de encaminhamentos médicos devidamente autorizados.

5.5 - A operacionalização ocorrerá mediante solicitação dos municípios consorciados, observando-se os critérios de distribuição previstos no edital de credenciamento, a disponibilidade dos prestadores habilitados e as condições clínicas dos pacientes, de forma a assegurar eficiência, segurança, economicidade e continuidade do atendimento.

5.6 - Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, compreendendo o credenciamento dos prestadores, a disponibilização da estrutura operacional necessária, a execução dos transportes, o acompanhamento e fiscalização contratual, o controle dos atendimentos realizados, a emissão dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, o faturamento e pagamento, bem como a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.

5.7 - A adoção do credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda, tendo em vista a impossibilidade de previsão exata da quantidade de transportes a serem realizados, a necessidade de disponibilidade permanente de prestadores e a conveniência de permitir o ingresso contínuo de interessados que atendam às condições estabelecidas pelo CISAP, ampliando a competitividade e a capacidade de atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

5.8 - Como resultado, busca-se garantir o acesso tempestivo da população aos serviços de saúde, promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurar a continuidade dos tratamentos médicos e proporcionar atendimento humanizado e seguro aos pacientes dos municípios consorciados.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

6.2 - Os veículos deverão atender a todas as normas de Vigilância Sanitária, em vigor, Portaria nº 2048 de 05/11/2002 e demais normas pertinentes vigentes.

a) ITEM I - UTI MÓVEL: O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo 3 (três) pessoas, sendo obrigatória a presença de um médico, um profissional de enfermagem, e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas.

b) ITEM II – AMBULÂNCIA CONVENCIONAL: O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, sendo obrigatória a presença de um profissional de enfermagem e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas.

6.3 - A empresa contratada para prestar os serviços deverá ter no mínimo (02) duas ambulâncias de suporte avançado (U.T.I. Móvel) e 02 (uma) convencional devidamente homologadas pela vigilância sanitária, dispensada a básica se declarado que os serviços do Item 2 será executado com a ambulância UTI no valor da convencional.

6.3.1 - A exigência mencionada acima decorre da demanda apurado com base na necessidade de atendimento aos municípios consorciados, salientando que essa situação não poderá ensejar qualquer prejuízo na execução dos serviços.

6.4 - A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

7 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços serão iniciados mediante autorização emitida pelo setor requisitante, ficando o Secretário/Diretor do Departamento Municipal de Saúde de todos os municípios pertencentes ao CISAP responsável pela emissão das respectivas requisições, observada às disposições constantes deste Termo de Referência e Proposta. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Edital, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.

7.2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.2.1 - A CREDENCIADA deverá possuir 01 (uma) Central de Atendimento de Emergência 24 horas.

7.2.2 - As remoções poderão ser realizadas para pacientes atendidos pelo sistema SUS, desde que mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

7.2.3 - Todas as remoções deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas pela enfermeira/supervisora do plantão.

7.2.4 - Não será de responsabilidade da CREDENCIADA o contato com hospitais para a internação.

7.2.5 - Os serviços serão iniciados mediante autorização emitida pelo setor requisitante, ficando o Secretário/Diretor do Departamento Municipal de Saúde de todos os municípios pertencentes ao CISAP responsável pela emissão das respectivas requisições.

7.2.7- Deverão acompanhar os relatórios de faturamento, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção.

7.2.8 - Para fins de apuração do deslocamento, será considerada 01 (uma) viagem completa (ida e volta) entre o Município requisitante e a instituição de destino, computando-se a distância total percorrida nesse trajeto, observada às disposições constantes no item 2 deste Termo de Referência.

7.2.9 - Os profissionais habilitados junto as empresas credenciadas deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISAP e Municípios Consorciados, as normas e protocolos instituídos pelo SUS.

7.2.10 - O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços para o CISAP se restringirá àquele apresentado na Carta Proposta, podendo ser aditado a qualquer momento.

7.2.11 - Após a formalização do Termo de Adesão, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

7.2.12 - A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, instruído com a correspondente documentação prevista nos Documentos de Habilitação e seus subitens do Edital e encaminhada a Comissão de Credenciamento do CISAP, que analisará a viabilidade de incluir o profissional.

7.2.13 - A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da empresa credenciada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão.

7.3 - Após o credenciamento, o prestador estará apto a ser convocado para execução dos serviços conforme a necessidade, não havendo garantia de volume mínimo de chamadas, sendo a remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente realizados.

7.4 - A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal de pessoal autorizado pelos municípios consorciados por meio de ordem de serviço, autorização de viagem, agendamento eletrônico ou outro meio oficial definido, contendo, no mínimo, identificação do trajeto, data, horário previsto, local de origem e destino e demais informações necessárias.

7.5 - O prazo para atendimento de cada solicitação deverá observar o tempo máximo de resposta a ser fixado no edital ou termo de referência, considerando a natureza do deslocamento (eletivo ou urgente). Nos casos de urgência, o atendimento deverá ocorrer com prioridade e no menor tempo possível, conforme parâmetros definidos pelo CISAP.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

7.6- É condição de execução que o prestador mantenha seus veículos e condutores regularmente documentados durante toda a vigência do credenciamento, bem como seguros obrigatórios vigentes, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução do serviço.

7.7- A comprovação da execução se dará mediante apresentação de relatório de viagem ou documento equivalente, contendo data, trajeto, identificação do veículo e do condutor, quilometragem ou valor do trecho e confirmação do atendimento, para fins de conferência, liquidação e pagamento.

7.8 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pelo Consórcio, que poderá registrar ocorrências, exigir correções, aplicar notificações e propor sanções ou descredenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

7.9 - O não atendimento injustificado de solicitações, atrasos reiterados, falhas de segurança, irregularidades documentais ou má prestação do serviço poderão ensejar suspensão de chamadas, penalidades contratuais e eventual descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10 – Caso seja constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa deverá realizar a readequação imediata, sob pena de aplicação das multas e demais penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

7.11 – Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fornecimento de EPIs, ferramentas e deslocamentos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, cabendo-lhe ainda responsabilidade civil e penal por eventuais danos a terceiros ou ao CISAP.

7.12 – O CISAP se reserva o direito de não aceitar serviços que não estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas desde que atendidos os requisitos, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, visando o atendimento satisfatório.

9.2 – Poderão participar pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, sendo vedado as pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, e/ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar.

10 – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

10.1 - O prazo de execução e vigência do termo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato.

10.1.1- Havendo necessidade e interesse, o CISAP poderá prorrogar os prazos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

11.1 - A execução dos serviços objeto do presente credenciamento deverá observar práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, buscando a preservação ambiental, a eficiência no uso de recursos e a responsabilidade social.

11.2 - O atendimento a tais critérios será condição para a manutenção do credenciamento, devendo a contratada comprovar, sempre que solicitado, a correta execução das práticas de sustentabilidade e a observância da legislação ambiental e trabalhista.

12 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 – A remuneração pela prestação dos serviços ocorrerá de acordo com os valores unitários por viagem estabelecidos no Anexo II deste Edital, considerando-se, para fins de pagamento, exclusivamente as viagens efetivamente realizadas e devidamente autorizadas.

13 - SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar a concessão dos espaços.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - A competência para faturamento das guias de autorizações de serviços será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.

14.2 - (A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CISAP, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações por Município Consorciado a que prestou o serviço.

14.3 - O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, será até o terceiro dia útil após o fechamento da competência.

14.4 - Após a validação dos documentos realizados pelo CISAP, este solicitará a emissão de nota fiscal individualizada por município, a ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

14.5 - Após o procedimento referido no item anterior encaminhará ao Município Consorciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado, a solicitação do repasse dos valores para pagamento do(a) credenciado(a).

14.6 - Os documentos recebidos após a data determinada no item 14.3 serão faturados na competência seguinte, bem como e as notas fiscais entregues fora do prazo do item 14.4.

14.7 - Serão rejeitadas as guias que não contenham assinatura do credenciado ou de seu representante e sem assinatura do paciente ou de seu responsável.

14.8 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

14.8.1 - O credenciado encaminhará ao CISAP até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

Negativa de Débitos Trabalhista, quando as mesmas estiverem vencidas, no processo de credenciamento ou em serviços posteriores.

14.9 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento

14.10 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CREDENCIADO. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CREDENCIANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

14.11 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

14.12 - O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

14.13 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

15 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 - O fornecedor será selecionado por meio da modalidade Credenciamento - art. 78, I c/c art. 79, II, art. 74, IV (inexigibilidade de licitação), da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Exigências de Habilitação

15.2.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

15.2.2 - As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

15.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.2.3 – A empresa licitante deverá apresentar Declaração ou Atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características com objeto da licitação (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

15.2.3.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.2.3.1.1 – Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

15.2.3.2- O atestado de capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento.

15.2.3.3- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.2.3.4- O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

15.2.3.5- Registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Farmácia - CRF, obedecida à legislação pertinente.

15.2.3.6- Licença de Funcionamento válida expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, compatível com o objeto licitado, de acordo com Portaria CVS Nº 04/2011 e Portaria SMS G 2755 / 2012. Estando a licença vencida deverá a licitante apresentar, junto a licença vencida, protocolo de requerimento ao órgão emissor conforme § 1 do artigo 7º da portaria SMS G 2755 / 2012 e artigo 16º da CVS Nº 04/2011.

15.2.3.7- Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE).

15.2.3.8- Documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:

- a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
- b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

15.2.3.9- Relação de Profissionais (Anexo VI).

15.2.3.10- Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas (Anexo VII).

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes da contratação com os credenciados correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, referente ao orçamento de 2026:

Órgão: 01 – Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha: 017

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP**

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

ANEXO II**TABELA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.
01	U.T.I. MÓVEL – Veículo destinado ao transporte de pacientes graves, que compõem transporte inter-hospitalar, incluindo serviço de neonatal, observando o atendimento da Portaria GM/MS 2048/2002 e Portaria CVS-9/1994. O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo 03 (três) pessoas, sendo obrigatória a presença de um médico, um profissional de enfermagem, e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas. REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA CIDADES KM 100 A 380 KM (IDA E VOLTA)	R\$ 2.970,00
02	U.T.I. MÓVEL - Veículo destinado ao transporte de pacientes que compõem o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar, observando o atendimento da Portaria GM/MS 2048/2002 e Portaria CVS-9/1994. O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, sendo obrigatória a presença de um profissional de enfermagem e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas. REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA CIDADES KM 390 A 590KM (IDA E VOLTA)	R\$ 5.300,00
03	U.T.I. MÓVEL - Veículo destinado ao transporte de pacientes que compõem o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar, observando o atendimento da Portaria GM/MS 2048/2002 e Portaria CVS-9/1994. O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, sendo obrigatória a presença de um profissional de enfermagem e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas. REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA CIDADES KM ACIMA DE 590 ATÉ 1.200KM (IDA E VOLTA)	R\$ 10.470,00
04	AMBULÂNCIA CONVENCIONAL - Veículo destinado ao transporte de pacientes que compõem o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar, observando o atendimento da Portaria GM/MS 2048/2002 e Portaria CVS-9/1994. O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, sendo obrigatória a presença de um profissional de enfermagem e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas. REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA CIDADES KM 100 A 380 KM (IDA E VOLTA)	R\$ 2.060,00
05	AMBULÂNCIA CONVENCIONAL - Veículo destinado ao transporte de pacientes que compõem o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar, observando o atendimento da Portaria GM/MS 2048/2002 e Portaria CVS-9/1994. O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, sendo obrigatória a presença de um profissional de enfermagem e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas. REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA	R\$ 2.900,00



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

	PARA CIDADES KM 390 A 590 KM (IDA E VOLTA)	
06	AMBULÂNCIA CONVENCIONAL - Veículo destinado ao transporte de pacientes que compõem o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar, observando o atendimento da Portaria GM/MS 2048/2002 e Portaria CVS-9/1994. O veículo deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, sendo obrigatória a presença de um profissional de enfermagem e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas. REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA CIDADES KM REMOÇÃO DE CIDADES ABRANGENTES DO CONSÓRCIO PARA CIDADES KM ACIMA DE 590 ATÉ 1.200KM (IDA E VOLTA	R\$ 7.480,00



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

_____, (nome jurídico completo), abaixo qualificado, requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista - CISAP, objetivando a prestação de serviços na especialidade de _____.

NOME EMPRESA: _____

CNPJ Nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CEP _____ CIDADE _____ ESTADO _____

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO: _____

CEP _____ CIDADE _____ ESTADO _____

Nº REG. CONSELHO DE CLASSE (DISPENSADO NO CASO DE MOTORISTA): _____

RG _____ SSP - _____ CPF _____

ESTADO CIVIL: _____ ESPECIALIDADE (DISPENSADO NO CASO DE MOTORISTA) _____

ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS:

(Relacionar de acordo com a Tabela da CISAP, Anexo II, o serviço pretendido) no município de Osvaldo Cruz - SP:

(Local e data), ____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do solicitante)



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa interessada)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (U.T.I. MÓVEL) E AMBULÂNCIA CONVENCIONAL (BÁSICA), DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTE, AMBAS CONTENDO PESSOAL (MOTORISTA, MÉDICO, PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM), MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declaramos:

a) **DECLARO** que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório estando, portanto, apta para licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta**, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (*Art. 63, I da NLL*);

b) **DECLARO** que **cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (*Art. 63, IV da NLL*);

c) **DECLARO** não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

d) **DECLARO** estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (*Art. 63, §1º da NLL*)

e) **DECLARO** não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

f) **DECLARO não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) **DECLARO que cumpro com as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

i) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa interessada)

ANEXO VI

**INFORME DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

A finalidade do presente é informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista - CISAP que a partir da assinatura do termo contratual, estaremos iniciando a prestação dos serviços para credenciamento, aos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados.

Endereço _____ para
atendimento: _____

Telefone para contato: _____

Endereço eletrônico: _____

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante da
Empresa interessada



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa interessada)

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (U.T.I. MÓVEL) E AMBULÂNCIA CONVENCIONAL (BÁSICA), DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTE, AMBAS CONTENDO PESSOAL (MOTORISTA, MÉDICO, PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM), MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Responsável Técnico: _____

Registro no Conselho de Classe: _____

A empresa acima identificada declara que os profissionais abaixo relacionados integram seu quadro funcional ou possuem vínculo contratual apto à execução dos serviços objeto deste credenciamento, comprometendo-se a manter equipe habilitada durante toda a vigência do credenciamento.

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO / ESPECIALIDADE	Nº REGISTRO	TELEFONE	VINCULO COM A EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras, que todos os profissionais relacionados encontram-se regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, quando exigido para o exercício da profissão, e possuem habilitação compatível com as atividades objeto do presente Credenciamento.

Comprometo-me, ainda, a comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração na equipe técnica, apresentando a documentação comprobatória do profissional substituto, observado o disposto no Edital.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante da
Empresa interessada



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa interessada)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS
SIMULTÂNEAS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (U.T.I. MÓVEL) E AMBULÂNCIA CONVENCIONAL (BÁSICA), DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTE, AMBAS CONTENDO PESSOAL (MOTORISTA, MÉDICO, PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM), MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara que:

- a) Possui capacidade operacional para a prestação dos serviços de transporte de pacientes em Ambulância de Suporte Avançado (U.T.I. Móvel) e Ambulância Convencional (Básica), em conformidade com as exigências do edital e seus anexos.
- b) Na hipótese de ocorrer a necessidade de atendimento simultâneo de dois ou mais pacientes, compromete-se a disponibilizar os recursos humanos, veículos, equipamentos e demais meios necessários para assegurar o atendimento de todas as ocorrências, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade dos serviços contratados.
- c) Assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das solicitações encaminhadas pelo Consórcio, providenciando, às suas expensas, toda a estrutura necessária para atender às demandas simultâneas, observando os prazos de atendimento, a legislação vigente, as normas sanitárias aplicáveis e as exigências previstas no instrumento convocatório.
- d) Declara, ainda, estar ciente de que a impossibilidade de atendimento por insuficiência de estrutura operacional constituirá descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante da
Empresa interessada



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA- CISAP**, inscrita no CNPJ 02.675.363/0001-52, com sede Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ROBERTO BATISTA PIRES**, brasileiro, maior, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, representada pelo Sr(a). _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____ – _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO N.º 002/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026**, firmam o presente contrato, **COM FULCRO NO ART. 74, IV E ART. 79, AMBOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021**, as normas gerais da Lei nº14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (U.T.I. MÓVEL) E AMBULÂNCIA CONVENCIONAL (BÁSICA), DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTE, AMBAS CONTENDO PESSOAL (MOTORISTA, MÉDICO, PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM), MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou o credenciamento;
- b) O Edital;
- c) O Requerimento de Participação, preenchido pelo interessado, e
- d) Demais anexos a este edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O CISAP pagará à **Credenciada** pela execução do objeto contratado, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz - SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A competência para faturamento das guias de autorizações de serviços será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.

3.2 - (A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CISAP, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações por Município Consorciado a que prestou o serviço.

3.3 - O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, será até o terceiro dia útil após o fechamento da competência.

3.4 - Após a validação dos documentos realizados pelo CISAP, este solicitará a emissão de nota fiscal individualizada por município, a ser entregue em até 48 horas da solicitação.

3.5 - Após o procedimento referido no item anterior encaminhará ao Município Consorciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado, a solicitação do repasse dos valores para pagamento do(a) credenciado(a).

3.6 - Os documentos recebidos após a datas determinada no item 15.3 serão faturados na competência seguinte, bem como e as notas fiscais entregues fora do prazo do item 15.4.

3.7 - Serão rejeitadas as guias que não contenham assinatura do credenciado ou de seu representante e sem assinatura do paciente ou se seu responsável.

3.8 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

3.8.1 - O credenciado encaminhará ao CISAP até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, quando as mesmas estiverem vencidas, no processo de credenciamento ou em serviços posteriores.

3.9 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento

3.10 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.11 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

3.12 - O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

3.13 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz - SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

4.1 – As despesas decorrentes da contratação com os credenciados correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, referente ao orçamento de 2026:

Órgão: 01 – Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha: 017

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano. (§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)

5.2 – Todavia, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

5.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

5.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

5.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão iniciados mediante autorização emitida pelo setor requisitante, ficando o Secretário/Diretor do Departamento Municipal de Saúde de todos os municípios pertencentes ao CISAP responsável pela emissão das respectivas requisições, observada às disposições constantes deste Termo de Referência e Proposta. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Edital, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.

6.2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.2.1 - A CREDENCIADA deverá possuir 01 (uma) Central de Atendimento de Emergência 24 horas.

6.2.2 - As remoções poderão ser realizadas para pacientes atendidos pelo sistema SUS, desde que mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3 - Todas as remoções deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas pela enfermeira/supervisora do plantão.

6.2.4 - Não será de responsabilidade da CREDENCIADA o contato com hospitais para a internação.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

6.2.5 - Os serviços serão iniciados mediante autorização emitida pelo setor requisitante, ficando o Secretário/Diretor do Departamento Municipal de Saúde de todos os municípios pertencentes ao CISAP responsável pela emissão das respectivas requisições.

6.2.7- Deverão acompanhar os relatórios de faturamento, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção.

6.2.8 - Para fins de apuração do deslocamento, será considerada 01 (uma) viagem completa (ida e volta) entre o Município requisitante e a instituição de destino, computando-se a distância total percorrida nesse trajeto, observada às disposições constantes no item 2 deste Termo de Referência.

6.2.9 - Os profissionais habilitados junto as empresas credenciadas deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISAP e Municípios Consorciados, as normas e protocolos instituídos pelo SUS.

6.2.10 - O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços para o CISAP se restringirá àquele apresentado na Carta Proposta, podendo ser aditado a qualquer momento.

6.2.11 - Após a formalização do Termo de Adesão, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

6.2.12 - A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, instruído com a correspondente documentação prevista nos Documentos de Habilitação e seus subitens do Edital e encaminhada a Comissão de Credenciamento do CISAP, que analisará a viabilidade de incluir o profissional.

6.2.13 - A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da empresa credenciada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão.

6.3 - Após o credenciamento, o prestador estará apto a ser convocado para execução dos serviços conforme a necessidade, não havendo garantia de volume mínimo de chamadas, sendo a remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente realizados.

6.4 - A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal de pessoal autorizado pelos municípios consorciados por meio de ordem de serviço, autorização de viagem, agendamento eletrônico ou outro meio oficial definido, contendo, no mínimo, identificação do trajeto, data, horário previsto, local de origem e destino e demais informações necessárias.

6.5 - O prazo para atendimento de cada solicitação deverá observar o tempo máximo de resposta a ser fixado no edital ou termo de referência, considerando a natureza do deslocamento (eletivo ou urgente). Nos casos de urgência, o atendimento deverá ocorrer com prioridade e no menor tempo possível, conforme parâmetros definidos pelo CISAP.

6.6- É condição de execução que o prestador mantenha seus veículos e condutores regularmente documentados durante toda a vigência do credenciamento, bem como seguros obrigatórios vigentes, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução do serviço.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

6.7- A comprovação da execução se dará mediante apresentação de relatório de viagem ou documento equivalente, contendo data, trajeto, identificação do veículo e do condutor, quilometragem ou valor do trecho e confirmação do atendimento, para fins de conferência, liquidação e pagamento.

6.8 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pelo Consórcio, que poderá registrar ocorrências, exigir correções, aplicar notificações e propor sanções ou descredenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

6.9 - O não atendimento injustificado de solicitações, atrasos reiterados, falhas de segurança, irregularidades documentais ou má prestação do serviço poderão ensejar suspensão de chamadas, penalidades contratuais e eventual descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 – Caso seja constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa deverá realizar a readequação imediata, sob pena de aplicação das multas e demais penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

6.11 – Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fornecimento de EPIs, ferramentas e deslocamentos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, cabendo-lhe ainda responsabilidade civil e penal por eventuais danos a terceiros ou ao CISAP.

6.12 – O CISAP se reserva o direito de não aceitar serviços que não estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse do CISAP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A renovação deste credenciamento, por interesse do CREDENCIANTE, se dará após avaliação técnica pelo fiscal do credenciamento, até 30 (trinta) dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

9.1 - O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, independentemente de transcrição, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste credenciamento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CISAP ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 - Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

9.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local dos serviços;

9.1.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.1.9 - Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do credenciamento;

9.1.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CISAP, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.12 - Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento;

9.1.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas;

9.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

9.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

9.1.18 - Manter preposto aceito pelo CISAP no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.19 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CISAP, desde que devidamente justificada, devendo o CREDENCIADO designar outro para o exercício da atividade;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

9.1.20 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2 - São obrigações do CREDENCIANTE:

9.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

9.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3 - Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

9.2.5 - Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;

9.2.6 - Aplicar ao CREDENCIADO as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do credenciamento;

9.2.7 - Cientificar a assessoria jurídica do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

9.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.2.9 - O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados 1

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do requerimento de participação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade que não comprometam significativamente a adequada prestação dos serviços;

II – Multa, em caso de descumprimento das obrigações previstas no edital, termo de credenciamento, contrato ou determinações do CISAP, podendo ser fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação inadimplida ou dos serviços afetados;

III – Suspensão temporária do credenciamento, impedindo a credenciada de receber novos serviços pelo prazo estabelecido pelo CISAP;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

IV – Descredenciamento, nos casos de descumprimento grave, reiterado ou que comprometa a continuidade, qualidade, segurança ou regularidade dos serviços prestados.

11.2 - Constituem hipóteses para aplicação das penalidades, dentre outras:

- a) recusar, injustificadamente, o atendimento das solicitações encaminhadas pela CISAP;
- b) não comparecimento injustificado ao local indicado para execução dos serviços ou atraso reiterado que comprometa o atendimento das demandas, sem justificativa aceita;
- c) descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento, execução ou conclusão dos serviços, bem como das demais condições previstas no edital, termo de credenciamento, contrato ou determinações do CISAP;
- d) execução dos serviços de forma inadequada, incompleta, com baixa qualidade técnica ou em desacordo com as especificações estabelecidas pelo CISAP
- e) deixar de manter, durante a execução do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou praticar qualquer ato fraudulento durante o procedimento de credenciamento ou execução contratual;
- g) retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude ou cometer ato que comprometa a regular execução do objeto;
- i) causar prejuízo ao CISAP ou aos usuários em razão da má execução dos serviços.

11.3 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas à Credenciada as seguintes sanções:

I – Advertência: aplicável nos casos de irregularidades de menor gravidade, especialmente nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2, quando a conduta não comprometer significativamente a adequada prestação dos serviços e não houver reincidência.

II – Multa: aplicável nos casos de descumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Credenciamento, Contrato ou determinações da Administração, inclusive nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g" do item 16.2, podendo ser fixada em até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da obrigação inadimplida ou dos serviços afetados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

III – Suspensão temporária do credenciamento: aplicável nos casos de reincidência em irregularidades, descumprimento reiterado das obrigações assumidas ou condutas que comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança alimentar dos serviços prestados, especialmente nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "g" e "i" do item 11.2.

IV – Descredenciamento: aplicável nos casos de descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas, apresentação de documentos falsos, fraude, má-fé, fornecimento de alimentos impróprios para consumo, perda das condições de habilitação, prática de atos que comprometam a saúde e a segurança dos usuários ou quaisquer condutas que afetem a continuidade, qualidade, regularidade e confiabilidade dos serviços, especialmente nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "f", "h" e "i" do item 11.2.

11.4 - As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

11.5 - O descredenciamento não afasta a obrigação da Credenciada de responder pelos prejuízos eventualmente causados à Administração, nem impede a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

11.6 - As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à Credenciada ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação vigente.

11.7 - A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

12.1 – São motivos passíveis de descredenciamento, assegurada ampla defesa e o contraditório:

- a) A solicitação formal do CREDENCIADO, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) A perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
- c) O descumprimento injustificado do contrato pelo CREDENCIADO;
- d) A sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e
- e) outros eventos detalhados no Termo de Referência.

12.2 - Durante o decurso do prazo previsto na alínea “a” do item 12.1, o CREDENCIADO deverá atender a eventual demanda existente, sob pena de multa equivalente ao valor pago no último mês pelo CISAP.

12.3 - Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou neste instrumento;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, por interesse público, devidamente motivado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação Assessoria Jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração deste instrumento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz - SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

15.1 - O presente instrumento será publicado pelo CREDENCIANTE, por afixação, no local de costume no CISAP e no site www.cisapsp.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CREDENCIANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

16.2 - A CREDENCIADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CREDENCIANTE.

16.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

16.4 - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

16.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

Osvaldo Cruz/SP, ____ de ____ de 2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA- CISAP

Contratante

ROBERTO BATISTA PIRES

Presidente

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:

NOME

RG:



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 - Centro - Osvaldo Cruz – SP

CEP - 17.700-000- TEL. (18) 3528-4738

CNPJ-02.675.363/0001-52

ANEXO IX

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (EMPRESA): _____, com sede na Rua/Avenida __, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, registrado no CNPJ sob o _____, neste ato representado por seu proprietário Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de _____;

OUTOGADO (REPRESENTANTE DA EMPRESA): Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão/função _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado de _____, CEP _____ - _____, tel. () _____;

PODERES: Com fins específicos de representação no Processo nº 002/2026, Chamamento Público nº 001/2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista - CISAP, para o credenciamento de médicos e dentistas.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO OUTORGANTE.